

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MEDICINA
OCUPACIONAL, HIGIENE E
SEGURANÇA DO TRABALHO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
E A EMPRESA PRODUTIVA
SAÚDE OCUPACIONAL LTDA,
NA FORMA E NAS CONDIÇÕES
QUE ESTIPULAM.**

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - NÚCLEO DE GESTÃO COMPARTILHADA, situado na Rua Farias Neves Sobrinho, nº163, Bairro Novo, Olinda – PE, inscrito no CNPJ/MF nº10.583.920/0012-96, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade - RG nº1.006.466 - SDS PE e CPF nº- 122.850,644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, nº197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PRODUTIVA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.863.024/0001-08, com sede na Rua das Ninfas, nº325, Boa Vista, Recife -PE, representada neste ato pelo sócio **CARLOS EDUARDO MONTEIRO MOTA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade - RG nº 2.354.765 – SSP-PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 594.499.424-04, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 4.398 apt 1401, Boa Viagem, CEP: 51021-000 e/ou pela sócia **ANA VALÉRIA MONTEIRO MOTA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade – RG nº1.479.376 – SSP-PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº 387.523.874-53, residente e domiciliada na Av. Boa Viagem, nº1.320, apt. 201, Boa Viagem, CEP 51011-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de medicina, segurança e higiene do trabalho que deverá ser desenvolvido para o Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC) dos seguintes serviços: o PCMSO - com Médico do Trabalho Responsável e o ASO Exame Clínico – admissional, demissional, retorno ao trabalho, periódico e mudança de riscos ocupacionais, conforme proposta encaminhada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser realizados em funcionários do NGC, no estabelecimento da **CONTRATADA**, mediante solicitação e agendamento prévio realizado pelo RH desta Instituição que enviará e-mail de requerimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor pela elaboração do PCMSO será no importe de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o valor de R\$40,00 (quarenta reais) por cada ASO realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida no último dia útil do mês/competência do serviço prestado, devendo ser enviada até o 2º dia útil do mês seguinte, juntamente com as seguintes certidões de regularidade fiscal: Certidão negativa de débitos municipais; Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão negativa de débitos fiscais; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do objeto deste Contrato será realizado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, após procedimento interno de ateste da Nota Fiscal recebida, devendo ser realizado mensalmente até o dia 15 através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTÁNDER**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

A **CONTRATADA** fica responsável por ocasião da apresentação da Nota fiscal o envio de relatório discriminando o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese das partes contratantes pelo descumprimento das cláusulas acordadas no presente instrumento contratual, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados e comprovados, serão aplicadas, conforme a natureza da gravidade, multa de 10% sobre o valor total do Contrato, podendo ainda haver o distrato por quem deu causa ao descumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de quaisquer das partes, através de Carta de Rescisão Contratual, mediante protocolo de recebimento, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes de findar as atividades.

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura, mediante manifestação de vontade das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, mediante TERMO ADITIVO.


E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem a Comarca de Olinda/PE para dirimir qualquer controvérsia ou dúvida relativa ao presente Contrato.

Olinda, 17 de novembro de 2022.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO –
NÚCLEO DE GESTÃO COMPARTILHADA
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
PRODUTIVA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
CARLOS EDUARDO MONTEIRO MOTA
E/OU
ANA VALÉRIA MONTEIRO MOTA

Testemunhas:

1. DANIELE MORENO G. MARQUES CPF: 096.421.414-85
2. MERCIA G. DO CHILE FERREIRA CPF: 020.199.684 - 79

DANIELE
MORENO
GALDINO
MARQUES
09642141485

FISCAL DE CONTRATO

MERCIA
GEMARQUES DO
CHILE
FERREIRA
02019968479

GESTOR DE CONTRATO